

Extraterritorialidade

(ART. 2 DA LEI PRELIMINAR)

— Já o illustre representante do Espírito Santo na Camara dos Srs. Deputados, o sr. GALDINO LORETO, em magistral discurso proferido na sessão de 21 de Março, mostrou que não se desviara das boas regras o *Projecto* anterior, conservando a palavra *extraterritorialidade* que encontrára no primitivo.

Será um termo de formação recente; mas os neologismos, quando creados para a satisfação de uma necessidade mental e segundo a indole da lingua, não devem ser condemnados. Oportunizam o lexico, dando-lhe maior flexibilidade e energia para realizar a sua função de instrumento transmissor das idéas.

O adjectivo *internacional*, que se depara no art. 2.º não pôde fazer remontar o seu nascimento a época muito afastada.

E' uma criação de BENTHAM, como o vocabulo *codificação*, de uso tão frequente. (1)

(1) Outros neologismos do grande jurista inglez não lograram o mesmo acolhimento sympathico. *Minimisar*, *maximisar* e sobretudo *pannonion* e *panopticon* feneceram com o seu creador. Veja-se ERNEST NYS. *Études de droit international*, 2me série. 1901, p. 137, nota 1.

Contra ella supponho que se não levantam as regras da morphologia. Deixo, porém, aos cultores da glottica e aos simples grammaticos o exame dessa questão. Quero falar exclusivamente como jurista que, costumando manusear o *Corpus juris civilis*, suppõe ter visto no fragmento de PAULO, exarado no *Digesto*, liv. II, tit. I, fr. 20, o germen de onde brotou o malsinado termo. EXTRA TERRITORIUM, diz o jurisconsulto romano, *jus dicenti impune non paretur*. (2)

E é realmente de *extraterritorialidade* que se tracta, de effeito produzido *fôra, além do territorio*, como o comprehendem muitos internacionalistas dos mais distinctos. E quem emprega os vocabulos -- *extrajudicial, extrajudiciario, estrangeiro, extraordinario, extrathoraxico* e outros em cuja formação entra o prefixo *extra* não deve ter grande escrupulo em acceitar *extraterritorial*.

Esses escrupulos não existem na sciencia, e o termo hoje é corrente na technologia do direito internacional.

TORRES CAMPOS escreveu um livro com este titulo significativo — *Bases de una legislacion sobre EXTRATERRITORIALIDADE* (Madrid, 1896).

Na *Revista de Cataluña*, discutiui DE DIOS FRIAS a seguinte these: — *Fundamento racional de la EXTRATERRITORIALIDADE de los actos soberanos* (anno III).

Uma das eruditas monographias de MARCOCO E SOUZA intitula-se — *Execução EXTRATERRITORIAL das sentenças* (Coimbra, 1898).

DESPAGNET, *Précis de droit international*

(2) Adde: Em Burgundius, Tract. VI, n. 2, p. 128 lê-se: *ut jura realia non perriquant effectum extra territorium*. E' bem conhecida a velha maxima: — *leges non valent extraterritorium*.

ns. 429 e seguintes, occupa-se *des effets* EXTRATERRITORIAUX *du jugement déclaratif de faillite*, e nos ns. 435 e seguintes é objecto de estudo *l'effet* EXTRATERRITORIAL *du concordat*.

Outra auctoridade das mais conspicuas, A. PILLET, fornece estas palavras que me parecem decisivas: « Au point de vue international, la continuité implique nécessairement l'EXTRATERRITORIALITÉ, la généralité subjective la territorialité (*in Clunet*, 1894, p. 426);... toutes les lois sont par leur nature á la fois territoriales et EXTRATERRITORIALES;... cette territorialité n'exclue pas chez elle la qualité concurrente d'EXTRATERRITORIALITÉ;... le plus souvent cette EXTRATERRITORIALITÉ s'efface devant un principe d'ordre supérieure, etc. » (*ibidem*, p. 428).

Os italianos tambem usam do termo, como se verá em FIORI, *Droit international privé*, traducção de Ch. Antoine, vol. I, n. 36: principe général relatif à l'autorité territoriale et EXTRATERRITORIALE de chaque loi; como facil tambem será ver em GRASSO, *Diritto internazionale*, até para designar a immuidade dos agentes diplomaticos: EXTRATERRITORIALITÀ degli agenti diplomatici (ed. Barbera, § 53, E).

Finalmente, o termo não é extranho aos norteamericanos. Effectivamente WHARTON, no seu justamente celebre tractado de direito internacional privado, *Treatise on the conflict of laws or Private international law*, escreve: EXTRATERRITORIAL crimes (n.º 812); EXTRATERRITORIAL service (n.º 236); EXTRATERRITORIAL status (n.º 84); EXTRATERRITORIALITY (ns. 141, 204 etc.) (3)

(3) Adde: Em FEDOZZI, *Gli enti collettivi nel diritto internazionale*, pag. 9, lê-se: *l'azione extraterritoriale della capacità civile*

Quer me parecer que para justificar-me do emprego do vocabulo censurado já disse bastante e a Commissão egregia a que me dirijo encontrará na sua magnanimidade com que me excusar, si, por ventura, me detive mais do que deveria em assumpto de somenos valor.



dello Stato non offende per nulla la sovranità della Stato dove qu'el-
l'azione se esercita ;...

pag. 13 : Questa capacità generale permane anche nei rapporti extraterritoriali ;

pag. 38: la sua nave non godeva del privilegio dell'extraterritorialità.